



GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

EMENDA MODIFICATIVA nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 370/2025, de autoria do vereador Pai Amado que institui o Programa Municipal de Alfabetização de Idosos – Alfabetiza 60+, no âmbito do Município de Manaus, e dá outras providências.

TEXTO DA EMENDA

Modifica os arts. 3º e 4º do Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Alfabetização de Idosos – Alfabetiza 60+, no âmbito do Município de Manaus.

Art. 1º. O art. 3º do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As ações do Programa poderão ser desenvolvidas em espaços públicos ou comunitários, conforme critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade definidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O art. 4º do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Programa poderá ser implementado pelo Poder Executivo Municipal, observadas as diretrizes da política educacional vigente, admitida a celebração de parcerias com instituições de ensino, entidades da sociedade civil e iniciativas voluntárias, na forma da legislação aplicável.

Art. 3º. Ficam mantidos os demais dispositivos do Projeto de Lei.

Manaus, 09 de fevereiro de 2025.

KENNEDY MARQUES

VEREADOR – MDB

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br





GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade sanar apontamentos de inconstitucionalidade formal identificados no Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Alfabetização de Idosos – Alfabetiza 60+, sem prejuízo de seu conteúdo social, pedagógico e humanitário.

Os ajustes promovidos concentram-se exclusivamente nos arts. 3º e 4º da proposição, de modo a afastar qualquer interpretação que implique ingerência do Poder Legislativo na organização administrativa ou na atribuição direta de competências a órgãos da Administração Pública Municipal, matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 59, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Com a nova redação, optou-se por uma linguagem, genérica e programática, preservando a discricionariedade administrativa do Poder Executivo quanto à definição dos espaços, órgãos responsáveis e formas de implementação do Programa, observados os critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária.

Importante destacar que a Emenda não altera o objetivo central do Projeto de Lei, que permanece voltado à promoção da alfabetização, da inclusão social e do envelhecimento ativo da população idosa, assegurando o acesso à educação como instrumento de cidadania, autonomia e dignidade humana.

Dessa forma, a Emenda Modificativa fortalece a segurança jurídica da proposição, harmoniza a atuação entre os Poderes, respeita o princípio da separação e da independência funcional e viabiliza a regular tramitação legislativa da matéria, preservando seu relevante interesse público.

Manaus, 09 de fevereiro de 2026.

KENNEDY MARQUES

VEREADOR - MDB

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br

